



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 11 de Abril de 2022 Ano XXIV

Nº 5726

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 733, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa de Negociação Permanente no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância do estabelecimento de um canal de negociação com o servidor público municipal, por meio de suas entidades representativas;

CONSIDERANDO a democratização das relações de trabalho por intermédio da criação de um sistema de negociação, que exponha as demandas e conflitos decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, em prol da melhoria na qualidade do serviço público prestado;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Negociação Permanente, entre o Governo Municipal de Juazeiro do Norte e os Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Programa de Negociação Permanente, ora instituído, tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos municipais, através da negociação coletiva, sempre na perspectiva da prestação de um serviço público de qualidade, caracterizando-se como instrumento permanente de solução de conflitos entre o Poder Executivo e os servidores públicos representados através das entidades representativas de classe, com o objetivo de:

- a) melhorar continuamente o serviço público, como direito de cidadania e desenvolvimento sustentável;
- b) integrar as diversas entidades representativas dos servidores públicos com o poder executivo;
- c) melhorar a relação de trabalho entre Município e seus servidores;
- d) contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais e para a resolutividade dos serviços prestados

à população, assegurando a valorização e a capacitação profissional dos Servidores Públicos do Município do Juazeiro do Norte;

e) buscar garantia de condições dignas de trabalho e a melhoria no relacionamento hierárquico nas instituições públicas;

f) promover a ética na prestação do serviço público.

Art. 3º. O Programa de Negociação Permanente será implementado pela constituição de uma Mesa de Negociação Permanente - MENP, e cumprirá o que determina o art. 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. A Mesa de Negociação Permanente tratará das questões de interesse de todas as categorias de servidores públicos.

Art. 5º. As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da Mesa de Negociação Permanente, abordando:

I temas de natureza econômica;

II temas de natureza social;

III demais assuntos de interesse das partes.

Art. 6º. A Mesa de Negociação Permanente é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

I transparência e ética;

II valorização do servidor;

III legalidade;

IV moralidade;

V impessoalidade

VI finalidade

VII indisponibilidade do interesse público;

VIII qualidade dos serviços;

IX participação;

X publicidade;

XI liberdade sindical;

XII eficiência administrativa.

Art. 7º. Na negociação e mediação, a Mesa de Negociação adotará os seguintes preceitos democráticos:

- I. ética, respeito recíproco, boa-fé, honestidade de propósitos;
- II. obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- III. direito de acesso à informação;
- IV. legitimidade de representação e adoção de procedimentos democráticos.

Art. 8º A pautas de negociação tratadas na Mesa de Negociação terão por objeto:

I- Reivindicações administrativas, sociais e econômicas dos servidores municipais apresentadas por suas entidades sindicais representativas;

II- Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

§ 1º - As pautas econômicas deverão ser apresentadas pelas entidades sindicais, preferencialmente, no último trimestre de cada ano.

§ 2º - A negociação do reajuste salarial anual e da fixação de vencimento básico dos servidores municipais dar-se-á com prioridade em relação às demais pautas econômicas, devendo as tratativas se iniciarem na primeira Reunião Ordinária da Mesa de Negociação Permanente - MENP do mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º. As partes deverão pautar-se nos princípios e objetivos definidos nos artigos anteriores como fonte de argumentação sempre que houver impasse ou dificuldades conceituais.

Parágrafo Único: São consideradas condutas de boa-fé entre as partes:

- I - Participar efetivamente da negociação coletiva;
- II - Prestar informações solicitadas pelas partes com detalhamento no prazo máximo de 15 (dias) úteis;
- III - Preservar o sigilo das informações quando expressamente recebidas com esse caráter.

Art. 10. A Mesa de Negociação Permanente - MENP terá mandato de 01 (um) ano e será constituída da seguinte forma:

I - Bancada de Governo, composta por um membro e um suplente das secretarias abaixo indicadas, designados por portaria do Chefe do Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Gabinete do Prefeito;
- e) Membro rotativo da Secretaria envolvida na pauta.

II - Bancada de Servidores:

a) Seis (06) representantes indicados por entidades representativas dos Servidores Municipais de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A Mesa de Negociação Permanente convocará titular da Secretaria específica para tratar de questões de natureza técnica e específica de cada categoria de servidores públicos e da aplicação da política definida em Mesa de Negociação Permanente.

§ 2º - Outros representantes, que por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Mesa Municipal de Negociação Permanente, poderão ser convidados a participar de reuniões, mediante requerimento de qualquer membro da mesa.

(Art. 11. A Mesa de Negociação Permanente terá a competência de discutir, analisar, consensuar e encaminhar questões de interesses gerais e questões específicas, como também:

- I - elaborar seu regimento interno e demais normas de organização necessárias à formação e implementação das soluções pactuadas e obrigações voluntariamente assumidas pelas partes envolvidas;
- II - celebrar acordos que reflitam consenso entre as partes, visando prevenir ou superar conflitos ou ainda, garantir direitos, oportunizando avanços na política de gestão de pessoal do Município de Juazeiro do Norte;
- III - acompanhar os procedimentos de avaliação da implementação das soluções e obrigações pactuadas e de seus resultados;
- IV - receber a manifestação formal de adesão às obrigações pactuadas;
- V - debater e propor a revisão dos resultados e da vigência das soluções e obrigações pactuadas;

VI - instituir grupos de trabalho e comissões temáticas de trabalho para estudos que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevância visando subsidiar as atividades das decisões da MENP;

VII - apresentar sugestões de anteprojetos de lei e outras normas, bem como de políticas públicas relativas à temática desta Lei;

VIII - discutir política remuneratória, carreira e plano de qualificação dos servidores municipais.

Art. 12. A Mesa de Negociação Permanente observará, durante suas reuniões oficiais, ordinárias e extraordinárias, os seguintes princípios:

I As reuniões terão início em primeira convocação com quórum de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ou respectivos suplentes de cada bancada, oficialmente designados;

II A segunda convocação acontecerá no interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo como quórum o número de presentes;

III As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, limitada a uma reunião mensal, de acordo com o calendário previamente aprovado;

IV As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente por uma das partes, com pauta previamente acertada, realizando-se na data acordada entre as partes;

V A pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião sem prejuízo de novos pontos.

Art. 13. As pautas das reuniões devem ser encaminhadas com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data marcada.

Art. 14. Em todas as reuniões da MENP serão lavradas atas que deverão ser aprovadas e assinadas por seus membros.

Art. 15. Os órgãos e entidades participantes da Mesa de Negociação Permanente promoverão a sua divulgação em seus sítios eletrônicos e outros meios de comunicação, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis.

Art. 16. Os integrantes da Mesa de Negociação Permanente exercerão suas atividades, cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 17. Os atos, formalidades e procedimentos burocráticos estabelecidos neste ato regulamentador, tem o sentido de auxiliar o processo negocial e não o inviabilizar.

Art. 18. A Mesa de Negociação Permanente será implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 734, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Proíbe a venda, distribuição, transporte e consumo de bebidas alcoólicas na colina do Horto do Padre Cícero e adjacências e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as festividades alusivas à Semana Santa que ocorre, principalmente, na colina do Horto, onde os fiéis fazem suas visitas de fé e orações;

CONSIDERANDO que compete à administração municipal controlar o uso e coibir abusos por parte de pessoas que visitam a Estátua do Padre Cícero com o fito de consumir bebidas alcoólicas e promover algazaras durante as festividades;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido a venda, distribuição, transporte e consumo, em público, de bebidas alcoólicas na colina do Horto do Padre Cícero e adjacências.

Parágrafo único - A área abarcada pela proibição tipificada no *caput* inicia-se nas proximidades da ponte do rio Salgado, com término no Santo Sepulcro.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º está compreendido entre as 08:00 horas da quinta-feira santa até as 12:00 horas do sábado de aleluia.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Turismo e Romaria e de Segurança Pública exercerão a fiscalização necessária ao cumprimento deste Decreto, podendo, inclusive, solicitar auxílio da força policial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 0236, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente do Parque Ecológico da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JONE HÉLIO SILVA ALMEIDA, portador do RG nº 28XXXXXX4 SSP/CE, inscrito no CPF nº 733.XXX.XXX-06, para o cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque Ecológico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de março de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0237, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Secretaria de Educação do Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Governo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 1º de janeiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através do Ofício nº 97/2022, datado de 31 de março de 2022, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal ANA LÚCIA VIEIRA DE BRITO;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO da Sra. ANA LÚCIA VIEIRA DE BRITO, portadora do RG nº 95XXXXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº 790.XXX.XXX-20, servidora pública municipal, Matrícula nº 1.571, admitida em 02 de janeiro de 2001, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Poder Executivo do Estado do Ceará, com ônus para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0238, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Cessão, por permuta, de servidor público municipal para o Poder Executivo do Município de Jardim/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Permuta de Servidor Público nº 001/2021, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Jardim e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 04 de janeiro de 2022, com vigência até 03 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação de permuta de servidores públicos efetivos entre os Municípios de Jardim e Juazeiro do Norte, contida nos termos do Termo de Permuta de Servidor Público nº 001/2021, datado de 04 de janeiro de 2022, oriundo do Município de Jardim/CE, no qual requer a cessão de GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, vez que concede a cessão, por permuta, do Sr. DARIO JUSTINO NUNES, servidor público municipal efetivo do município de Jardim/CE, CPF nº 837.032.173-91, Matrícula nº 12.880, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Endemias;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO do Sr. GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, portador do RG nº 24XXXXXX3 SSP/CE, inscrito no CPF nº 195.XXX.XXX-53, servidor público municipal, Matrícula nº 7.003, admitido em 23 de abril de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para exercer suas funções perante o Município de Jardim/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte/CE. f:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos em data de 03 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0239, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Desenvolvimento do Esporte da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR WANDERBERG DA SILVA NASCIMENTO, portador do RG nº 20XXXXXXXX8 SSP/CE, inscrito no CPF nº 004.XXX.XXX-69, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento do Esporte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0240, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUCAS AUGUSTO DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX9X SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 622.XXX.XXX-52, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0241, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) ao Sr. EDISON TEIXEIRA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSP/CE, inscrito no CPF nº 047.XXX.XXX-36, servidor público municipal, Matrícula nº 92.087, admitido em 26 de janeiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico, com lotação perante a Procuradoria Geral do Município (PGM), no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, correspondente ao valor de R\$ 1.554,22 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais com vinte e dois centavos), pelo exercício de suas atividades além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0243, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Vereador Antônio Fernandes Coimbra, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LUIZ TAVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX2-3 SSPDS/SP, inscrito no CPF nº 856.XXX.XXX-34, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. VEREADOR ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - REVOGAR a Complementação Remuneratória de 100 (cem) horas concedida ao Sr. LUIZ TAVEIRA DA SILVA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0244, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR IVANIA DIAS DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 028.XXX.XXX-17, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0245, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Pedagógico Fundamental II da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RONIERIS BERNARDINO DOS REIS SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX3 SSP/CE, inscrito no CPF nº 033.XXX.XXX-17, do cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Fundamental II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0246, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.E.F.T.I. Dona Odorina Castelo Branco Sampaio, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LUIZ TAVEIRA DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX-3 SSP/CE, inscrito no CPF nº 856.XXX.XXX-34, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F.T.I. DONA ODORINA CASTELO BRANCO SAMPAIO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS ao Sr. LUIZ TAVEIRA DA SILVA, nomeado nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0247, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. Ver. Antônio Fernandes Coimbra, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NUBIA MARIA BEZERRA DE LIMA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX9 SSP/CE, inscrita no CPF nº 577XXX.XXX-04, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. VER. ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. NUBIA MARIA BEZERRA DE LIMA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0248, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da C.E.I. Ana Amélia Bezerra de Menezes e Sousa, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCA GONÇALVES PEREIRA, portadora do RG nº 14XXXXXXXX7 SSP/CE, inscrita no CPF nº 346.XXX.XXX-72, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da C.E.I. ANA AMÉLIA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-3.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. FRANCISCA GONÇALVES PEREIRA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0249, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Adalgisa Gomes de Figueredo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR IVANIA DIAS DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX30 SSP/CE, inscrita no CPF nº 028.XXX.XXX-17, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. ADALGISA GOMES DE FIGUEREDO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-4.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. IVANIA DIAS DA SILVA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0250, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da C.E.I. Professora Francisca Leticia do Amaral Brasileiro, integrante da

Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANA FERREIRA MACHADO FERNANDES, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX0 SSP/CE, inscrita no CPF nº 144.XXX.XXX-30, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da C.E.I. PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-1.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. ANA FERREIRA MACHADO FERNANDES, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0251, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. Ver. Antônio Fernandes Coimbra, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, portadora do RG nº 19XXXXXXXX0, inscrita no CPF nº 430.XXX.XXX-59, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. VER. ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0252, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Autorização de Serviços Ambientais da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR DAIANY ALVES RIBEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX64 SSP/CE, inscrita no CPF nº 026.XXX.XXX-95, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Autorização de Serviços Ambientais da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0193, DE 28 DE MARÇO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GUERRARD BERG LIMAVERDE ANDRADE, portador do RG nº 20XXXXXXXXX40 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 039.XXX.XXX-45, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0210, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0201, de 30 de março de 2022, que nomeou o Subprocurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0201, de 30 de março de 2022, que nomeou CLAUDIO RAMALHO GALDINO para o cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0213, DE 1º DE ABRIL DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR DAVID JOSÉ DO NASCIMENTO MORAES, portador do RG nº 31XXXXX8 SSP/SE, inscrito no CPF nº 014.XXX.XXX-09, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0233, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOANA D'ARC DE SOUSA ALMEIDA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX47 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 043.XXX.XXX-19, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0234, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDREZA DE OLIVEIRA TORRES CARVALHO, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX60 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-02, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0235, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Secretária do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOANA D'ARC ALMEIDA DIMAS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX47 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 043.XXX.XXX-19, para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Secretário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CGM / SEJUV

PORTARIA N.º 035/2022 - CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a indicação de servidor(a) da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte para atuar como Controlador Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Secretário Municipal de Esporte e Juventude, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, e na Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a) CLAUDIO ROMELL DA SILVA ELPIDIO, lotado (a) na Secretária Municipal de Esporte e

Juventude de Juazeiro do Norte/CE, inscrito no CPF sob o nº 022.XXX.XXX-26, para atuar, na condição de controlador interno, na SEJUV, conforme § 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 4º e § 5º do art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme § 6º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria: 0003/2022

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Portaria: 0010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0031/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, de nº 239/2022, de 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. PEDRO ISAAC MACEDO MACHADO, inscrito no CPF sob nº 634.XXX.XXX-44 e portador do RG nº 96XXXXXXXX20, ocupante do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), acrescido ainda de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar de uma reunião sobre ISS de cartórios no Tribunal de Justiça no dia 11 de abril de 2022, visitas à Secretaria de Finanças de Fortaleza e SEFAZ nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no município de Fortaleza-CE.

Art. 2º - A viagem será com passagens de ônibus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0032/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, de nº 240/2022, de 07 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. HENRIQUE BRINGEL MOTA, inscrito no CPF sob nº 003.XXX.XXX-44 e portador do RG nº 99XXXXXXXX18, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS,

lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), acrescido de 25%, equivalente a R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), adicionado ainda, o valor de R\$ 307,90 (trezentos e sete reais e noventa centavos) referente ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, conforme decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, totalizando o valor de R\$ 1.252,90 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), com a finalidade de participar de uma reunião sobre ISS de cartórios no Tribunal de Justiça no dia 11 de abril de 2022, visitas à Secretaria de Finanças de Fortaleza e SEFAZ nos dias 12 e 13 de abril de 2022, no município de Fortaleza-CE.

Art. 2º - A viagem será com passagens de ônibus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2022.

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - ALVARÁ. ASSOCIAÇÃO. LEI ESPECÍFICA RECONHECENDO A FINALIDADE PÚBLICA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001882

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JOSE BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 41.343.252/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083887

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVIERA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE DE TRIBUTOS, sob a alegação que a associação tem finalidade pública.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; e, diante dos documentos acostados, verifica-se que existe materialidade para o direito requerido, nos termos do art. 535 e o art. 562 da Lei Complementar 93/2013 - Código Tributário Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, nos decididos por este órgão administrativo.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001006

REQUERENTE: INSTITUTO DE MEDICINA COMPLEMENTAR DO CARIRI LTDA -ME

CPF/CNPJ: 998.XXX.XXX-34

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1181951

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 551 do Código Tributário Municipal, a saber: a TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal”

Neste sentido, a requerente pede a restituição da TVS por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de Sanitário e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação. Ademais, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte: “Todavia, os responsáveis pelo estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos a fiscalização da vigilância sanitária para verificação do cumprimento de requisitos para a prevenção de risco a saúde individual e coletiva da população resultante das atividades desenvolvidas ...”*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de manter a TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, nos termos do art. 551 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2022

Joana D’arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2022 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO COMO NO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de educação para atuar no auxílio ao processo de ensino no município.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado é o meio de garantir e atender a necessidade do Programa Pacto pela Aprendizagem disposto decreto Nº 34.258, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Nº 17.632 de 26 de agosto de 2021, que institui o Pacto pela Aprendizagem no estado do Ceará:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos,

TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA para BOLSISTAS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM, que poderão atuar nas turmas de ensino fundamental nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE

1.1 O Regime de atividade é BOLSISTA VOLUNTÁRIO, com base na lei Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Bolsistas serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza Trabalhista, Previdenciária ou afim.

1.2 O Bolsista Voluntário irá atuar para no programa Pacto pela Aprendizagem nas escolas municipais de Juazeiro do Norte, considerando os critérios estabelecidos pelo decreto Nº 34.258, de 23 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Nº 17.632 de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARGOS PREVISTOS E CARGA HORÁRIA

2.1 O banco do cargo de Bolsista Voluntário irá atuar na turma com a carga horária de 08 (oito) horas semanais sendo 06 (seis) horas de atividades de recomposição de aprendizagem e 02 (duas) horas de planejamento, cada bolsista voluntário pode ser vinculado em até duas unidades escolares;

2.2 O ressarcimento das atividades voluntárias será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

2.3 O Bolsista Voluntário receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pelo Programa Pacto Pela Aprendizagem, tendo que desenvolver as atividades educacionais com carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma, no programa de recomposição de aprendizagem com duração de 08 (oito) meses ininterruptos.

2.4 A quantidade de turmas para cada bolsista dependerá do tipo de unidade escolar e definido pelo planejamento da escola para a atuação do mesmo.

2.5 A composição de cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- I. Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV. Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- VI. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VII. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VIII. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicação às atividades do Programa do Pacto pela Aprendizagem;
- IX. Comprovação de Ensino Superior Incompleto a partir do 5º período do curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia;
- X. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PERÍODO DO BANCO

4.1 Vigência de 06 (seis meses) podendo ser prorrogada por igual período.

4.2 O termo de adesão e compromisso de voluntário poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público ou no caso de não estar correspondendo às finalidades e objetivos do programa, ou por alguma prática e/ou atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

CLÁUSULA QUINTA- DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão entre os dias 18 a 25 de abril de 2022 das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 horas.

5.2 Os interessados deverão optar por se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Francisco s/n, Bairro São Miguel em Juazeiro do Norte - Ceará OU por meio do site da Prefeitura de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>), devendo optar por uma das formas de inscrição.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se APENAS PARA UMA DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO prevista no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues presencial em ENVELOPE LACRADO com nome do candidato, CPF e o cargo pretendido ou ANEXADO EM FORMATO DE PDF EM UM ARQUIVO ÚNICO na inscrição pelo site, na data prevista no item 5.1 e pelo cronograma deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

I. Ficha de inscrição impressa e assinada;

II. Cópia frente e verso do Registro Geral - RG, CNH ou Documento de Identificação Válido;

III. Cópia frente e verso do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV. Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));

V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados: a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;

VI. Cópia frente e verso de todos os documentos comprobatórios para o cargo (certificado de Ensino Médio);

VII. Currículo do candidato Padronizado preenchido e assinado (Anexo I) acompanhado das cópias comprobatórias dos cursos (FRENTE E VERSO) e do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;

VIII. Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo III).

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo II), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para formação de banco compreende em fase única; sendo a análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório no valor máximo de 20,00 (vinte) pontos.

6.2 A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação do currículo com as comprovações (certificados e declarações) com valor máximo de 10,00 (dez) pontos e o tempo de experiências profissional na função pleiteada, com valor máximo de 10,00 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

6.2.1 Currículo e escolarização, máximo de 10 (dez) pontos:

Escolaridade (máximo 4 pontos):

- Ensino Superior Incompleto: 2 pontos.
- Ensino Superior Completo Graduação: 3 pontos.
- Ensino Superior Pós Graduação: 4 pontos.

Curso na área pleiteada (máximo 4 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 2 pontos cada.

Curso fora da área pleiteada (máximo 2 pontos):

- Curso com no mínimo 8 horas: 1 ponto cada.

6.2.2 Experiência no exercício profissional no setor no cargo pleiteado na seleção contado em dias, máximo de 10,00 (dez) pontos:

- Até 1 ano - 0,50 (meio) ponto;
- De 1 ano a 1 anos e 11 meses - 1,00 (um) pontos;
- De 2 anos a 2 anos e 11 meses - 2,00 (dois) pontos;
- De 3 anos a 3 anos e 11 meses - 3,00 (três) pontos;
- De 4 anos a 4 anos e 11 meses - 4,00 (quatro) pontos;
- De 5 anos a 5 anos e 11 meses - 5,00 (cinco) pontos;
- De 6 anos a 6 anos e 11 meses - 6,00 (seis) pontos;
- De 7 anos a 7 anos e 11 meses - 7,00 (sete) pontos;
- De 8 anos a 8 anos e 11 meses - 8,00 (oito) pontos;
- De 9 anos a 9 anos e 11 meses - 9,00 (nove) pontos;
- Acima de 10 anos - 10,00 (dez) pontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO

7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo I) deste Edital, devendo ter como anexo:

- a) Cópias de todos os certificados de cursos;
- b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/ Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;
- b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;
- c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
- d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se porventura apresentarem caráter

duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato(a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do (a) candidato (a).

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1 Maior tempo de experiência;
- 8.2 Maior pontuação na formação acadêmica;
- 8.3 Maior idade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação ou através do Site da Prefeitura de Juazeiro do Norte na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria

Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada no dia 29 de abril de 2022, nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-Ce, 11 de abril de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
18 a 25/04/2022	Inscrições (presencial ou remota)
Até 06/05/2022	Divulgação dos Resultados Preliminares
09 e 10/05/2022	Período para submissão de Recursos
18/05/2022	Resultado e Convocação dos Aprovados

OBJETIVOS DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM

I - Selecionar o profissional com perfil alfabetizador, conhecimento pedagógico e habilitado nas áreas do conhecimento das diversas disciplinas da educação básica municipal;

II - Realizar a busca ativa dos alunos para realização de atividades in loco e feedbacks das atividades dentro do horário da aula;

III - Promover recomposição de aprendizagem escolar com as turmas do ensino fundamental;

IV - Utilizar os recursos midiáticos e/ou lúdicos para intensificar os conteúdos das referidas disciplinas;

V - Acompanhar os alunos apoiando-os nas atividades escolares;

VI - Atender o aluno individualmente in loco (residência do aluno ou escola) ou on-line, por agendamento;

VII - Monitorar os níveis de proficiência dos alunos;

VIII - (Re)planejar as estratégias metodológicas para o alcance das metas de aprendizagem discente nas avaliações internas e externas;

IX - Acompanhar as famílias dos alunos para seu maior envolvimento na escola;

X - Realizar formações para os professores para aperfeiçoamento de sua práxis pedagógica e diretriz de suas ações metodológicas;

XI - Participar da realização coletiva e eficaz do planejamento das aulas;

XII - Desenvolver temáticas como disciplina e compromisso com os estudos, com os alunos;

XIII - Promover ações motivadoras (atraentes), mediante a utilização dos recursos midiáticos e/ou lúdicos;

XIV - Fortalecer a formação e participação da comunidade escolar;

XV - Fortalecer a comunicação com todos os segmentos da escola, para o fornecimento em tempo hábil de dados estatísticos para o replanejamento das ações pedagógicas;

XVI - Potencializar as normas de convivência para a condução da postura louvável do aluno diante das atividades propostas pelo professor e/ou Núcleo Gestor, implementando medidas educativas disciplinares mais eficazes, considerando o ensino remoto e suas peculiaridades;

XVII - Implementar ações eficazes para facilitar a logística de assistência das atividades do bolsista e aluno;

XVIII - Qualificar as atividades nas diversas disciplinas objetos do programa;

XIX - Promover encontros para sensibilizar aos pais sobre a necessidade de acompanhar a aprendizagem dos filhos.

XX - Estimular as famílias para o compromisso com a escola;

XXI - Favorecer feedback entre as escolas, para a socialização de práticas exitosas;

XXII - Planejar ações que aproximem as famílias da escola;

XXIII - Promover um clima harmônico, de alegria/compreensão e tolerância;

XXIV - Realizar palestras sobre autoestima e relacionamento saudável com base nas competências sócio emocionais e nos pilares educacionais.

XXV - Demais objetivos específicos que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: () Sim () Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: () Sim () Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: () Masculino () Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
Endereço Residencial		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ()
E-mail:		
Formação Acadêmica – Educação Básica		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Formação Acadêmica - Curso		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Outras Formações – Curso		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo: _____

CRM/UF: _____ Especialidade: _____

Declaro que o(a) Sr(a): _____ Identidade
no: _____ CPF no: _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência
na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação, concorrendo a uma vaga
para a função de _____ conforme Portaria no fundamentado
no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), com
Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro:
_____, considerado Apto para
exercício das funções do cargo pretendido.

Juazeiro do Norte - Ce, ____/_____/____

Ass. c/ Carimbo do Médico



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que:

() Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.

() Acumulo cargo / emprego / função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____.

() Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.

() Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato
Identidade: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº ____/2022, apresento pedido de recurso para:

- contagem de pontos de formação acadêmica;
 contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

Juazeiro do Norte - Ce, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, (Nome) _____, (nacionalidade) _____,
(estado civil) _____, residente e domiciliado no endereço (complemento) _____
_____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, portador do CPF
nº _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor/UF _____, pelo
presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos
da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução 06 de 20 de Abril de
2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, que dispõe
sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na
Escola-PDDE, cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação
decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo
empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do voluntário)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ
2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI, nos termos na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 007/2022/SEAGRI, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 04 de março de 2022, para conhecimento dos interessados, que realiza Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, nos termos e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Poderão participar Organização da Sociedade Civil (OSC) atuantes e domiciliadas no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, justificando-se em função da necessidade de disponibilização de equipamentos e conhecimento das localidades rurais onde serão executados os serviços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

2.2. A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de prestação de serviço de corte de capoeira fina a foice e destinação final, no serviço de roço nas laterais das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte, conforme levantamento técnico no anexo VIII.

2.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que esta possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.4. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando no ato da respectiva formalização obrigada a:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação objeto deste chamamento público pela necessidade de melhorar o acesso à zona rural e proporcionar a todas às pessoas que trafegam pelas vias vicinais do município de Juazeiro do Norte uma mobilidade mais segura. Estas estradas também são importantes para o escoamento da produção agrícola que abastece a zona urbana, impactando positivamente a economia local. Além de serem o principal acesso da população que reside na zona rural aos serviços básicos de educação, saúde e lazer.



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de até R\$ R\$ 42.517,05 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos) que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições:

I - As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 782 0035 2.107, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

II - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - O pagamento da remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.2. É vedado:

I - Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.4. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o município de Juazeiro do Norte, a organização da sociedade civil que:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

- I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme art. 39, II, Lei 13.019/2014.
- III** - Tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, desde que devidamente comprovadas.
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- VI** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- VII** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- 4.6. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 4.7. O impedimento previsto no subitem 4.5, inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- 4.8. O repasse financeiro deverá observar as considerações a seguir:
- I** - O desembolso do objeto deste Edital somente poderá ser efetivado após as devidas medições realizadas pela equipe técnica da SEAGRI e emissão do respectivo parecer atestando a pronta execução do serviço.
- II** - De acordo ao que se refere o item 4.1, os pagamentos deverão obedecer ao estabelecido no inciso I deste



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

subitem, tendo o poder executivo o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento, podendo ser prorrogado por questões contábeis devidamente comprovadas e justificáveis.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014).

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

III - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

IV - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

V - Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VII - Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - Atender às exigências previstas na legislação específica na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Descrição das etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/04 a 10/05/2022
2	Envio das propostas pelas Organizações Sociais Cíveis	11/04 a 10/05/2022
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	11/05 a 16/05/2022
4	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação das propostas	17/05/2022
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	18/05 a 24/05/2022 5 (cinco) dias úteis
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/05 a 31/05/2022 5 (cinco) dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01/06/2022



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. **ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

I - O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, no Diário Oficial do Município (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias de divulgação e recebimento das propostas, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei nº 13.019/2014; art. 11, Decreto nº 8.726/2016).

6.4. **ETAPA 2: Envio das propostas pelas Organizações Sociais Civis**

I - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022**”, e entregues pessoalmente ou pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) endereçado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO / SEAGRI**, no seguinte endereço: **Rua Quinze de Novembro, s/n, São Miguel, CEP 63.010-480, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

II - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

III - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

IV - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

V - Observado o disposto no subitem 6.5, inciso V, deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto.
- b) As ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas.
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e,
- d) O valor global.

VI - Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 do subitem 6.1.

6.5. **ETAPA 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

I - Esta etapa consiste no exame pela Comissão da Proposta apresentada na ETAPA 2, subitem 6.4, aferindo a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2 desta ETAPA 3 com o fim de ordenar de forma decrescente a pontuação obtidas pela OSCs, ficando classificada para a Fase de Celebração (item 7) um total de 10 (dez) OSCs, no entanto somente a que figurar em 1º lugar é que firmará a parceria com a Administração pública. As demais ficarão classificáveis e poderão ser convocadas para as etapas seguintes caso tenhamos desistências ou desclassificações. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

II - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da Avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias reajustando-se, mediante aditivo os prazos posteriores, caso necessário.

III - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

V - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Tabela 2 – Critérios de seleção

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (1,0 ponto). - Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, por ser critério obrigatório de julgamento.	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0 ponto). - Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (4,0 pontos). - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (2,0 pontos). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

VI - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuações totais for inferior a 6,0 (seis) pontos.
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o



projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016).

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), ou,

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

VII - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

VIII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

IX - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar

I - A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção que será publicado no Diário Oficial do Município, na página do site oficial do município na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

I - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, em caso de não haver renúncia expressa do prazo consignada em ata.

II - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016), contado da data da publicação, ao colegiado que a proferiu (Comissão), sob pena de preclusão (art. 24, §1º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

III - Os recursos serão apresentados preferencialmente por meio presencial na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br.

IV - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

V - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, passará imediatamente, no dia seguinte, para a Fase de Celebração (item 7).

6.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

I - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

II - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, caso não reconsidere deverá encaminhar o recurso ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para decisão final que decidirá no mesmo prazo desta Etapa (§ 1º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).

III - A decisão final do recurso deverá ser motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

IV - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

V - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

I - Após, o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI homologará e divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após encaminhamento formal pela Comissão de Seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento diretamente a Fase de Seleção e convocá-la para iniciar a Fase de Celebração.

IV - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, no dia seguinte passará imediatamente à esta ETAPA 7, e após, à Fase de Celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Etapas de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

I - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho.



III - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b)** a forma de execução das ações.
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e)** a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- d)** os valores a serem repassados mediante cronograma de medição.

IV - A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do inciso anterior (inciso III, 7.2) deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

V - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c)** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c. 1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
 - c. 2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
 - c. 3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
 - c. 4)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
 - c. 5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou,
 - c.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se tiver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como Declaração conforme Anexo III (Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade).

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

i) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria – Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

VI - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referenciadas nos incisos anteriores, conforme art. 26, §2º, Decreto 8.726/2016.

VII - A critério da OSC, os documentos previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso V, subitem 7.2 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso V, subitem 7.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

IX - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no inciso I, do item 6.4 deste Edital.

X - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, §1º, Decreto nº 8.726 de 2016.

7.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

I - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

II - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal consultará, através da Contabilidade quaisquer impedimentos legais restritivos para a Celebração da parceria objeto do presente Edital.

III - A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

IV - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

V - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei,



aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

VI - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

I - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

I - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

II - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

III - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

IV - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

I - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública – Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014).

9.2. O objeto do presente chamamento corresponde a 252.326,70 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte seis e setenta) m² de laterais de estradas vicinais destinadas a roço, no total de R\$ 42.517,05 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos).

9.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no inciso I do subitem 6.4 deste Edital, conforme art. 164, caput, Lei 14.133/2021. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção e será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município no prazo de até



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, § único, Lei 14.133/2021).

9.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (dias) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.12. A OSC que executar o objeto deste Edital de Chamamento Público ficará obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos no prazo legal, seguindo as regras contábeis vigentes.

9.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 21, do Decreto Federal 8.726/2016, mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VII – Declaração que não emprega menor.

Anexo VIII – Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de abril de 2022



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ROBERTA ROCHA FERREIRA
Presidente da Comissão de Chamamento Público

ANTONIO GEBSON PINHEIRO
Membro da Comissão de Chamamento Público

MARCELO DE SOUSA PINHEIRO
Membro da Comissão de Chamamento Público



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº/20** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte/CE, ____de_____de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), possui:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito Municipal, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) pretensão de, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens com os recursos recebidos.

Juazeiro do Norte, Ceará, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverás ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO IV
MODELO DE PLANO TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE						
Entidade Proponente				CNPJ		
Endereço				Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail		
Banco	Conta Corrente		Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo	Início do Mandato			Fim do Mandato		
CONCEDENTE						
Concedente				CNPJ		
Endereço				Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail		
Nome do Responsável		RG		CPF		
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF	
Cargo						

2. DESCRIÇÕES DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto		Período de Execução
		Início
		Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		
Objetivo		



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

5. PRAZO:

Indicar o prazo total de vigência será em meses (máximo XX meses).

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014 que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), não possui impedimentos ou vedações que inviabilize firmar parceria com o Poder Público e por consequência executar o objeto do Edital do Chamamento Público n. 001/2022 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI do Município de Juazeiro do Norte (CE).

Juazeiro do Norte, Ceará, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n.º
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI** E A **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**.

PRÊAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -SEAGRI**, representada neste ato por seu titular, qualificação, representando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **(ASSOCIAÇÃO)**, qualificação, representada por seu Presidente, qualificação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições a seguir especificados:

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelo decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 – SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2022 – SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da Administração Pública:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros pela execução comprovada do serviço de aração de terra, mediante apresentação da referida medição;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante a Comissão de Seleção;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) A publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura;



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Ações integradas com Plano de Trabalho apresentado;
- b) As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:
 - I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, bem como pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
 - II - Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, entre elas, principalmente a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da OSC, durante o tempo em que durar a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo primeiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, a depender da forma de contratação que tenha optado no ato da contratação;
- c) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas será realizada pela OSC, sempre comprovando a execução dos serviços, via medição a ser devidamente apresentada;
- b) Quando da entrega da prestação de contas, deverá ser devidamente instruída da seguinte documentação:
 - I - Ofício de encaminhamento ao setor de pagamento;
 - II - Cópia do Termo de Parceria;
 - III - Certificado de liberação da Nota de Empenho;
 - IV - Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
 - V - Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
 - VI - Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
 - VII - Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
 - VIII - Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);
 - IX - Guia de recolhimento do FGTS e INSS;
 - X - Comprovante de recolhimento do ISS;
 - XI - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente documento;



XII - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Os repasses serão efetuados em ____ parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de R\$ 42.517,05 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos), de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 42.517,05 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e cinco centavos), que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições. As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 1001 20 782 0035 2.107, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Fonte e origem do recurso: recurso próprio.

b) Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente nº____, Agência_____, Banco_.

c) A conta bancária *sus o mencionada* deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

d) A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

a) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses onde este período poderá finalizar antes de acordo com a execução das atividades de roço das estradas vicinais, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, acrescido igual prazo para apresentação da prestação de contas final.

b) A validade do presente instrumento está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

c) O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica, devidamente designada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

c) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

d) Serão responsáveis pela gestão da presente parceria os servidores designados por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento publicado em meio oficial.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

a) Esta parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo, conforme inciso XVI, art. 42 da Lei 13.019 de 2014. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

V - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

b) A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções: I - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

c) Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

d) O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte (CE), _____ de _____ de _____.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Secretário de Agricultura e Abastecimento

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal (Presidente)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO VIII – LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DE JUAZEIRO DO NORTE

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte					
Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
1	Rua Fausto Pessoa dos Santos (sentido ao Sítio Pedra de Fogo)	Av. Castelo Branco	Campo Alegre (Av. Antônio Luciano Moreira)	1.230,00	3.690,00
2	Av. Antônio Luciano Moreira (que liga o Campo Alegre ao Sítio Pintado)	Rua Fausto Pessoa dos Santos (B. Campo Alegre)	Entroncamento da estrada que faz limite com Missão Velha, no Sítio Pintado	3.656,00	10.968,00
3	Estrada que liga o Bairro Maria Geli de Sá Barreto a Califórnia	Igreja do Brejo Seco a Califórnia	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	2.118,00	6.354,00
4	Rua Augusto Antônio da Silva (Trecho 1)	Muro do aeroporto	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	734,00	2.202,00
5	Rua Augusto Antônio da Silva (Trecho 2)	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	Feitosão (Sítio Gavião)	970,00	2.910,00
6	Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho	Rua Adília Pessoa dos Santos (Prox. Igreja)	CE-292	2.200,00	6.600,00
7	Corredor que liga a Vila Gavião ao Sítio Sabiá via Baixa da Onça (Trecho 1)	Gavião (Prox. Igreja)	Trilho Ferroviário no Sabiá	1.280,00	3.840,00
8	Corredor que liga a Vila Gavião ao Sítio Sabiá via Baixa da Onça (Trecho 2)	Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho	Sítio Gavião	1.360,00	4.080,00
9	Estrada vicinal que liga a Vila Pedrinhas ao Sítio Sabiá	Final do calçamento da Vila Pedrinhas	Início da Vila Sabiá	4.740,00	14.220,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
10	Estrada que liga o Sítio Sabiá a Chumbada	Sítio Sabiá	Entroncamento com a estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	1.770,00	5.310,00
11	Estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	Sítio Lagoa da Pedra	Católé - Bar do Amarelão	2.150,00	6.450,00
12	Estrada trecho que liga o Catolé a Vila Maria Célia Callou	Bar do Amarelão	Entroncamento de acesso ao São Gonçalo	1.500,00	4.500,00
13	Estrada vicinal trecho que liga o Sítio Catolé ao São Gonçalo	Sítio Catolé via Sítio Cachoeira	Calçamento da Vila São Gonçalo	1.413,00	4.239,00
14	Estrada vicinal trecho que liga a Vila São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou (Paralelo a horta)	Vila São Gonçalo	Vila Maria Célia Callou	1.381,00	4.143,00
15	Corredor trecho horta do São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou	Na horta	Estrada asfaltada	560,90	1.682,70
16	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Cachoeirinha	Final do asfalto da vila	Sítio Cachoeirinha	1.300,00	3.900,00
17	Estrada que liga Sítio Cachoeirinha a Suçuarana	Cachoeirinha	Colégio do Sítio Suçuarana	822,00	2.466,00
18	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Moleque	No Colégio da Vila	Sítio Moleque - açude de Dilson Leite	2.908,00	8.724,00
19	Estrada que liga o Sítio Amaro Coelho/ Enxerta e Novilho	Entroncamento do Amaro Coelho/Moleque	Limite de Juazeiro/Caririaçu depois do Sítio Novilho sentido Valença	3.800,00	11.400,00



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
20	Estrada que liga o Sítio Moleque, Sertãozinho, Várzea da Ema	Parede do açude de Dilson Leite	Trevo da Várzea da Ema	1.409,00	4.227,00
21	Estrada que liga o Sítio Várzea da Ema ao Sítio Gameleira limite a Caririaçu sentido Sítio Patos	Entroncamento da Várzea da Ema	Divisa do município Juazeiro/Caririaçu	1.990,00	5.970,00
22	Estrada que dá acesso a casa de Cícero Leite no Gameleira	Entroncamento da estrada que liga Várzea da Ema limite Juazeiro/Caririaçu (Sítio Patos)	Casa de Cícero Leite	399,00	1.197,00
23	Estrada que liga Várzea da Ema ao Sítio Espinho I	Entroncamento da Várzea da Ema	Entroncamento Sítio Espinho I, Espinho II e Carás de Umari	3.564,00	10.692,00
24	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Taquari	Entroncamento próximo a quadra coberta	Vila Taquari	1531,00	4.593,00
25	Estrada que liga o Taquari ao Cabeça da Vaca	Final do calçamento da Vila	Cabeça da Vaca rod. CE-060	2.286,00	6.858,00
26	Estrada que dá acesso a caixa de água do Taquari	Praça do Taquari	Caixa d'água	686,00	2.058,00
27	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Carás de Umari	Entroncamento	Ponte do Rio Carás de Umari	708,00	2.124,00
28	Estrada que liga o Sítio Carás de Umari ao Barro Branco	Ponte do Rio Carás	Conjunto Casa Verde Amarelo	4.390,00	13.170,00



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m2)
29	Estrada que liga o Sítio Santo Antônio ao Carás de Umari via Vila Zé de Horácio, Poções	Estrada Asfaltada	Vila Zé de Horácio	3.256,00	9.768,00
30	Estrada principal de acesso ao Sítio Junco	Açude de Ivan Bezerra	Posto de saúde do Junco	1.480,00	4.440,00
31	Estrada de acesso ao Sítio Passagem Rasa	Rua Pedro Cruz Sampaio - Carité	Rod. Miguel Homem da Costa - Barro Branco	2.420,00	7.260,00
32	Estrada Pedro Furtácio de Menezes /Logradouro/Pau Seco	Loteamento de Sávio Bezerra	Limite dos municípios Juazeiro/Crato	3.600,00	10.800,00
33	Estrada Bom Jesus do Horto que liga o Horto ao Catolé do Horto, a Vila Planalto e ao Popôs	Escola modelo do Horto	Sítio Popôs (entroncamento da estrada para o Sítio Leite)	3.600,00	10.800,00
34	Estrada que liga o Sítio Popôs ao Sítio Leite	Entroncamento da estrada no Sítio Popôs	No entroncamento do Sítio Leite/Serraria	2.261,00	6.783,00
35	Estrada que liga o Sítio Leite a Vila Padre Cícero	Entroncamento da estrada no Sítio Leite/Serraria	Vila Padre Cícero (estrada que dá acesso ao Carneiro)	6.718,00	20.154,00
36	Estrada que dá acesso aos sítios: Moquém, Coité, Carnaúba, Carneiros, Tabuleiro da Sagrada Família, Sítio Novo	Vila Padre Cícero	Entroncamento do Sítio Novo próximo a escola Adelaide Mendonça	7.918,00	23.754,00
TOTAL GERAL				84.108,90	252.326,70



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
	Corte de capoeira fina a foice no serviço de roço em laterais de estradas com 1,50 m para cada lado	m ²	252.326,70	0,1685	42.517,05
TOTAL GERAL					42.517,05

AVISOS E EDITAIS

PORTARIA N.º 014/2022 – SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO –
AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor CÍCERO CUSTÓDIO DE MORAIS, RG: 2007029101172- SSP/CE, CPF: 044.461.093-67 para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

Empresa – AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA-
Locação de máquinas pesadas

Contrato n. 2022.03.15-0005

Vigência: 15/03/2022 a 15/03/2023

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria retroagem a data da assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 11 de abril de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.02.16.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.16.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA e A C DE OLIVEIRA PEDROSA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “e” e 5.2.3.3 alíneas “b”, “c” e “e” do instrumento convocatório; F. VICENTE P. FILHO por descumprimento aos itens 5.2.3.2 alínea “e” e 5.2.4.1 do instrumento convocatório; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas “d” e “e” e 5.2.3.3 alíneas “d” e “e” do instrumento convocatório; CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “e” e 5.2.3.3 alínea “e” do instrumento convocatório; A. M. CONSTRUTORA LTDA por descumprimento ao item 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do instrumento convocatório e WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “e” e 5.2.3.3 alínea “e” do instrumento convocatório. Por sua vez, as empresas J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e A P CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA restaram desclassificadas do certame por terem apresentado atestados de aptidão técnica do mesmo engenheiro civil para ambas as empresas, sendo ele o Sr. Francisco Ubiracy Leite Novais (CREA/PE nº 19785-D). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de abril de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.04.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil

(BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.08.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes esportivos destinados aos Jogos Estudantis de Juazeiro do Norte/CE u:- JEJUNO'S, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 12 de abril de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.04.08.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.08.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material esportivo destinado ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 27 de abril de 2022, a partir das 13:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 12 de abril de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.04.08.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.08.3,

do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de móveis e equipamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades de vários setores da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de maio de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 12 de abril de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2022-SEDUC. A Comissão de Chamamento público designada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE, torna público para conhecimento dos interessados que do dia 12 DE ABRIL DE 2022 A 20 DE ABRIL DE 2022 DAS 08H ÀS 11H E DE 13H ÀS 17H, estará recebendo os documentos, livros e materiais necessários visando a SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. Informação: Secretaria de Educação. Endereço: Rua XV de novembro, S/N, São Miguel, JUAZEIRO DO NORTE-CE - Presidente da Comissão de Chamamento público.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

